

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GOVERNO MUNICIPAL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, COMPREENDENDO CAFÉ DA MANHÃ/TARDE, ALMOÇO E JANTAR, PARA CONSUMO NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO CONTRATADO, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR, DESTINADA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 281.220,00 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/07/2026 - 09h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: NÃO

REGIONALIDADE: NÃO

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



CAPITAL DO FELIZÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2025 de 06 de maio de 2025, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, apurado pelo **VALOR DO ITEM**, objetivando a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, COMPREENDENDO CAFÉ DA MANHÃ/TARDE, ALMOÇO E JANTAR, PARA CONSUMO NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO CONTRATADO, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR, DESTINADA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. O recebimento das propostas será até às 08h00 DO DIA 20 DE JULHO DE 2026.

1.3. A abertura das propostas ocorrerá das 08h01 às 08h59 DO DIA 20 DE JULHO DE 2026.

1.4. A sessão de disputa dos valores (preços) terá início às 09h00 DO DIA 20 DE JULHO DE 2026.

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”.

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. A Licitante interessada deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens: 1.2, 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pela pregoeira e devidamente informado aos interessados.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.8.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeira designada pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, COMPREENDENDO CAFÉ DA MANHÃ/TARDE, ALMOÇO E JANTAR, PARA CONSUMO NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO CONTRATADO, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR, DESTINADA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os serviços a serem ofertados deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes fornecimento de alimentação correrão por conta das dotações orçamentárias:

a) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

03.01.04.122.0003.2.006.000 Manutenção do Dpto de Adm. Rec. Hum. Planej. Licit e Compras

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

b) Fonte de recursos: 103 Educação 5% sobre Transferências Const. FUNDEB

09.01.12.361.0010.2.030.000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

c) Fonte de recursos: 103 Educação 5% sobre Transferências Const. FUNDEB

09.02.12.365.0011.2.029.000 Manutenção da Educação Infantil/Pré-Escola

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

d) Fonte de recursos: 103 Educação 5% sobre Transferências Const. FUNDEB

09.02.12.365.0011.2.032.000 Manutenção da Educação Infantil/Creche

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

e) Fonte de recursos: 103 Educação 5% sobre Transferências Const. FUNDEB



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- 09.03.12.367.0012.2.033.000 Manutenção da Educação Especial
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
f) Fonte de recursos: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)
- 07.01.10.301.0008.2.009.000 Manutenção das Atividades de Atenção Básica em Saúde
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
g) Fonte de recursos: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)
- 07.01.10.302.0021.2.012.000 Manutenção do Hospital Municipal
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
h) Fonte de recursos: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)
- 07.01.10.304.0022.2.016.000 Manutenção da Vigilância em Saúde
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
i) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)
- 12.01.13.392.0013.2.086.000 Fundo Municipal de Cultura
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
j) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)
- 06.01.08.243.0009.2.018.000 Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
k) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)
- 06.01.08.244.0009.2.020.000 Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
l) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)
- 06.01.08.244.0009.2.048.000 Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
m) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)
- 06.03.08.244.0005.2.021.000 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
n) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)
- 05.01.26.782.0006.2.014.000 Manutenção do Dpto de Serviços Rodoviário
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
o) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)
- 05.02.15.452.0007.2.015.000 Manutenção do Depto Serviços Urbanos e Obras
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
p) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)
- 08.01.27.812.0014.2.040.000 Manutenção do Desporto Amador



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

q) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

10.01.20.606.0015.2.041.000 Manutenção do Departamento de Agricultura

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

r) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

10.03.18.541.0016.2.084.000 Fundo Municipal de Meio Ambiente

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

c) Decretos Municipais nº 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.

d) Lei Complementar Municipal 003/2025 de 06 de maio de 2025.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Poderão participar desta licitação empresas que:

5.4.1. Estejam legalmente constituídas, independentemente do seu enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou empresa de



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

médio/grande porte, desde que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

5.4.2. Atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

5.4.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos, inclusive aqueles relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e demais exigências aplicáveis ao objeto licitado.

5.5. Como requisito para participação na licitação, a licitante deverá declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital. Quando for o caso, deverá também declarar seu enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de fruição dos benefícios legais aplicáveis.

5.5.1. A presente licitação será de **ampla participação**, admitindo-se a participação de empresas de qualquer porte, desde que atendam às exigências do Edital e possuam atividade compatível com o objeto licitado. A adoção da ampla participação justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente no fornecimento de alimentação pronta para consumo no próprio estabelecimento contratado, no Município de Cascavel/PR, bem como pela necessidade de assegurar competitividade suficiente, continuidade do atendimento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.5.2. Considerando as características do mercado local e regional, verifica-se que parcela significativa dos estabelecimentos aptos ao fornecimento de refeições prontas pode ultrapassar o limite de faturamento previsto para enquadramento como ME ou EPP, de modo que a restrição do certame exclusivamente a essas categorias poderia reduzir indevidamente a competitividade, limitar a participação de empresas efetivamente capacitadas e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

5.5.3. Embora a licitação seja de ampla participação, fica assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto aos critérios de desempate, regularização fiscal e demais benefícios legais, desde que devidamente comprovado o respectivo enquadramento pela licitante.

5.5.4. Não será aplicada a exclusividade de participação para MEI, ME ou EPP prevista no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por não se mostrar vantajosa para a Administração no caso concreto, considerando a necessidade de ampliar a competitividade, evitar prejuízo ao conjunto do objeto e garantir que a contratação recaia sobre empresa com



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

estrutura física, operacional, sanitária e de atendimento compatível com as exigências do fornecimento.

5.5.5. A licitante vencedora deverá possuir estabelecimento físico em pleno funcionamento no Município de Cascavel/PR, em local de fácil acesso, apto ao fornecimento de café da manhã/tarde, almoço e jantar, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. O estabelecimento deverá possuir estrutura física, sanitária e operacional compatível com a adequada execução do objeto, com atendimento mínimo de segunda-feira a sábado, observadas as normas de higiene, segurança alimentar, capacidade de atendimento e demais requisitos necessários ao regular fornecimento da alimentação pronta aos servidores municipais autorizados.

5.6. É vedada a participação de:

5.6.1. Pessoa física ou jurídica que tenha participado da elaboração do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços ou de qualquer documento técnico preparatório da presente contratação, quando sua participação puder comprometer a isonomia, a impessoalidade, a competitividade ou conferir vantagem indevida no certame.

5.6.1.1. Equiparam-se à hipótese prevista no item anterior as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, bem como aquelas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou societário com pessoa física ou jurídica que tenha atuado na elaboração dos documentos técnicos da contratação, quando tal vínculo puder comprometer a lisura do procedimento licitatório.

5.6.2. Também não poderá participar da licitação empresa da qual participe, direta ou indiretamente, pessoa que tenha atuado na elaboração dos documentos técnicos da contratação, na condição de dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de participação societária relevante, responsável técnico, consultor, prestador de serviço ou subcontratado, quando caracterizada situação capaz de afetar a igualdade entre os licitantes ou gerar conflito de interesses.

5.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

- 5.6.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 5.6.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;
 - 5.6.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;
 - 5.6.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - 5.6.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná-PR;
 - 5.6.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 5.7. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da Licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

- 6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR, no horário de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.
- 6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná-PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. A Licitante deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 7.2. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando admitida a participação de MEI, nos termos da legislação aplicável), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de valor a ser digitada no sistema.
 - 7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de valor a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

7.3.1. A participação do Licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de valores, em nome do Licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

7.3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3.5. O credenciamento da Fornecedora e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Após encerrada a etapa de lances e mediante convocação da Pregoeira, o licitante melhor classificado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

8.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. A licitante deverá enviar sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo relativo ao **menor preço por item** para cada item, observados os valores máximos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

9.1.1. Considerando que o objeto se refere ao fornecimento de alimentação pronta para consumo no próprio estabelecimento contratado, não será exigida, na proposta inicial, a indicação de marca/modelo. Caso o sistema eletrônico exija o preenchimento desse campo, a licitante deverá informar “**não se aplica**”, “**serviço de alimentação**” ou expressão equivalente, sem inserir dados que permitam sua identificação antes da fase própria do certame, sob pena de desclassificação, conforme item 10.4 deste Edital.

9.1.2. A identificação do estabelecimento e demais informações complementares sobre a execução do objeto deverão constar apenas da proposta ajustada, a ser apresentada pela licitante melhor classificada após a etapa de lances e mediante convocação da Pregoeira.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo custos operacionais, insumos, preparo das refeições, mão de obra, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento da alimentação pronta.

9.4. Nos valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. As Licitantes devem respeitar os valores máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem valores inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das Licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Também será desclassificada a proposta inicial que possa ser identificada.

10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e as Licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, as Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO**.

10.10. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.11. A Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- 10.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo às Licitantes à responsabilidade da sua oferta apresentada.
- 10.13.** O intervalo entre os lances enviados pela mesma Licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 10.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor valor.
- 10.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.20.** Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.
- 10.21.** No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.
- 10.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.23.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.24.** Caso a Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 10.25.** Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática junto à Receita Federal, do porte da empresa. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação de valores da primeira colocada, se



esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à Licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

10.26.2. A pregoeira solicitará à Licitante melhor classificada, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último percentual ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.27. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.2.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do artigo 59, parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.2.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.2.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

11.2.2.4. Verificação de notas fiscais dos serviços prestados pelo proponente;

11.2.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.2.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.2.3. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexecutabilidade só será considerada após a diligência da pregoeira, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

11.2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

11.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se aqueles que comprovem ou detalhem as características do serviço ofertado, tais como identificação e endereço do estabelecimento onde será prestado o atendimento, horários de funcionamento, cardápio mínimo ou composição das refeições, capacidade de atendimento e demais informações pertinentes à adequada execução do objeto, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo de posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

11.7.1. Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.8. Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes da pregoeira passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR):

(<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação da Fornecedora a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3. A Licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará a Licitante inabilitada, por falta de condições de participação.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a Licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de Licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, as Licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

12.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

12.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Licitante;

12.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante.

12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.9. A Qualificação Técnico-Operacional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 14.133/2021:

12.9.1. Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou executa serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, consistentes no fornecimento de alimentação pronta, refeições, lanches, buffet, restaurante, lanchonete ou



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

serviços similares, demonstrando aptidão para atendimento do objeto licitado. O atestado deverá conter, sempre que possível, a identificação da pessoa jurídica emitente, a descrição dos serviços prestados, o período de execução e a informação de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

12.9.2. Como forma de demonstrar a capacidade técnica, operacional, sanitária e estrutural para execução do objeto, a licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, além do atestado de capacidade técnica, os seguintes documentos:

- a) Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente, emitido pelo órgão competente, em plena validade, compatível com a atividade de preparo, manipulação, fornecimento e comercialização de alimentação pronta;
- b) Alvará de Localização e Funcionamento, ou documento equivalente, emitido pelo órgão competente, que comprove a regularidade do estabelecimento para o exercício da atividade econômica pertinente ao objeto licitado;
- c) Licenciamento do Corpo de Bombeiros, Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, Certificado de Vistoria ou documento equivalente, em plena validade, que comprove a regularidade do estabelecimento quanto às condições de segurança, prevenção e combate a incêndio, devendo o local possuir capacidade mínima para atendimento de **80 (oitenta) pessoas sentadas**, conforme limite autorizado pelo Corpo de Bombeiros ou documento equivalente.

12.9.3. Após a realização do certame e antes da homologação, a Administração Municipal realizará avaliação técnica no estabelecimento da licitante melhor classificada, por meio de comissão composta por 03 (três) servidores designados, com a finalidade de verificar se o local atende às exigências do objeto, especialmente quanto à estrutura física, localização em raio máximo de **2,5 km da Prefeitura Municipal de Cascavel/PR**, facilidade de acesso, higiene, conservação, segurança alimentar, capacidade mínima para **80 (oitenta) pessoas sentadas**, conforme autorização do Corpo de Bombeiros, funcionamento, disponibilidade de horários, existência de banheiros em quantidade compatível com as normas aplicáveis e legislação municipal, bem como cumprimento do descritivo constante no Termo de Referência.

12.9.4. A avaliação terá por finalidade verificar se o estabelecimento atende às exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, especialmente quanto à estrutura física, localização, facilidade de acesso, higiene, conservação, segurança alimentar, capacidade mínima de atendimento, funcionamento, disponibilidade de horários e cumprimento do descritivo das refeições.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.9.5. A Comissão deverá registrar a avaliação em formulário próprio, constante no **Anexo V – Formulário de Avaliação do Estabelecimento**, parte integrante deste Edital, podendo utilizar relatório circunstanciado, registros fotográficos e demais elementos necessários à comprovação das condições verificadas. Caso constatado o não atendimento às exigências mínimas, a proposta poderá ser recusada, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

12.9.5.1. A avaliação técnica será realizada com base no **Formulário de Avaliação Técnica do Restaurante – Anexo V**, devendo a comissão concluir, de forma justificada, se o estabelecimento **ATENDE** ou **NÃO ATENDE** às exigências do Edital e do Termo de Referência, sem adoção de pontuação ou percentual mínimo de atendimento.

12.10. Deverá ainda, apresentar a seguintes declarações:

12.10.1. Declaração Conjunta - **ANEXO III** deste Edital.

12.11. As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** jurisdicionada a sede da Licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

12.12. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

12.14.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação das Licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.15. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16. Será inabilitada a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, a Licitante será declarada vencedora.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer Licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá a pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada da Licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

14.1. A proposta final da Licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela Licitante ou seu representante legal.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor total em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e valor total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de valores ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra Licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor valor classificado ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

15.2. Todas os Licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos da pregoeira e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.

16.1.1. Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará a Licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela Licitante vencedora.

17.2.1. Na hipótese de nenhuma das Licitantes aceitar a contratação nos termos do Item “17.2.”, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** Convocar as Licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de valor melhor.
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas Licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade Licitante.

17.4.1. A regra estabelecida no Item “17.4.” não se aplicará às Licitantes remanescentes convocadas.

17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TÍTULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar as demais fornecedoras, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. A Licitante vencedora deverá fornecer as refeições, objeto desta licitação, de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

18.2. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de alimentação pronta para consumo no próprio estabelecimento da contratada, o fornecimento será comprovado mediante autorização, controle de consumo, relatório mensal, cupom fiscal, nota fiscal ou documento equivalente, devidamente validado pelo servidor atendido e/ou pela Secretaria requisitante, cabendo ao fiscal do contrato verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

18.2.1. A adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços de alimentação fornecidos, obrigando-se a corrigir imediatamente eventuais falhas, substituir a refeição que estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou da proposta apresentada, bem como responder por irregularidades relacionadas à higiene, conservação, preparo, atendimento e condições de consumo no estabelecimento contratado.

18.2.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

18.2.3. Considerando a natureza do objeto, não haverá retirada física de produto, sendo o fornecimento comprovado por autorização, controle de consumo, cupom fiscal, relatório ou documento equivalente, validado pelo servidor atendido e/ou pela Secretaria requisitante.

18.3. A Licitante vencedora ficará obrigada, às suas expensas, a corrigir imediatamente qualquer falha na prestação do serviço ou substituir a refeição que vier a ser recusada por estar em desacordo com as especificações do Termo de Referência, da proposta apresentada ou com as condições adequadas de higiene, conservação, preparo e consumo, sem prejuízo da glosa do respectivo valor e da aplicação das sanções cabíveis.

18.4. O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente o Termo de Referência (**ANEXO I**).

18.5. O fornecimento da alimentação pronta deverá ocorrer diretamente no estabelecimento da contratada, localizado no Município de Cascavel/PR, controle de consumo ou outro instrumento definido pela Administração Municipal, destinado exclusivamente aos servidores públicos municipais devidamente autorizados.

18.5.1. O atendimento deverá ser realizado de forma imediata, conforme a necessidade da Administração e dentro dos horários de funcionamento do estabelecimento, observadas as especificações do Edital, do Termo de Referência e do Contrato Administrativo, especialmente quanto ao fornecimento de café da manhã/tarde, almoço e jantar.

18.5.2. Todas as despesas necessárias à adequada execução do objeto, incluindo preparo das refeições, insumos, mão de obra, tributos, encargos, manutenção da estrutura física, higiene, segurança alimentar e demais custos operacionais, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional além dos valores contratados.

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com a quantidade de refeições efetivamente fornecidas aos servidores municipais a serviço da Administração Pública no Município de Cascavel/PR, compreendendo café da manhã/tarde, almoço e jantar, observados os valores unitários registrados para cada item.

19.2. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica — NF-e, emitida em nome do Município de Três Barras do Paraná, acompanhada de relatório mensal contendo, no mínimo, a identificação do servidor atendido, data do fornecimento, tipo de refeição fornecida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como autorização, controle de consumo, cupom fiscal, recibo ou documento equivalente que comprove o efetivo fornecimento da alimentação.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

19.3. O relatório mensal e os documentos comprobatórios deverão ser conferidos e atestados pelo Gestor/Fiscal do contrato ou pela Secretaria requisitante, sendo condição indispensável para a realização do pagamento.

19.4. A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos serviços prestados, o período de referência, os itens fornecidos, as quantidades, os valores unitários e o valor total correspondente, devendo a Contratada manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e trabalhista exigida no edital.

19.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável competente, desde que inexistam pendências, inconsistências ou irregularidades na documentação apresentada.

19.6. Havendo divergência entre as quantidades faturadas e aquelas efetivamente autorizadas, consumidas ou comprovadas, a Administração poderá realizar glosas, descontos ou ajustes no pagamento do mês correspondente, sem prejuízo da compensação em fatura subsequente, quando cabível.

19.7. Não serão objeto de pagamento as refeições não autorizadas, não comprovadas, fornecidas em desacordo com as especificações do Termo de Referência, recusadas pelo servidor atendido ou não validadas pela Secretaria requisitante.

19.8. Na hipótese de erro na Nota Fiscal, ausência de documentos obrigatórios, inconsistência no relatório de consumo ou necessidade de saneamento de informações, a Nota Fiscal poderá ser devolvida à Contratada para correção, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado a partir do novo protocolo da documentação devidamente regularizada.

19.9. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais cabíveis, conforme legislação vigente, quando aplicáveis.

19.10. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas pela Administração.

19.11. Os valores estimados da contratação constituem limite máximo de despesa, não implicando obrigação de consumo mínimo pela Administração, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade dos órgãos e Secretarias Municipais.

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

20.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

20.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

20.1.3. Comunicar oficialmente à Fornecedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

20.1.4. Solicitar a execução do (s) serviço (s);

20.1.5. Verificação das quantidades e qualidade do (s) serviço (s) prestados;

20.1.6. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

20.2. São obrigações da Fornecedora.

20.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

20.2.2. Dispor de insumos, gêneros alimentícios, estrutura física, equipamentos, utensílios e equipe em quantidade suficiente para o preparo e fornecimento adequado das refeições, compreendendo café da manhã/tarde, almoço e jantar, conforme a demanda da Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município por armazenamento, preparo, manutenção de estoque ou demais custos necessários à execução do objeto;

20.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.4. Garantir a qualidade do (s) serviço (s), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

20.2.4.1. Substituir no prazo de 10 (dez) dias corridos qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;

20.2.5. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.2.6. Disponibilizar as refeições aos servidores autorizados, conforme solicitação da Secretaria competente;

20.2.7. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

20.2.8. Efetuar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

20.2.9. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

20.2.10. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

20.2.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

20.2.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

20.2.16. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.3. Adicionalmente, a Fornecedora deverá:

20.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

20.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

20.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

20.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

20.4. A inadimplência da Fornecedora, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual a Fornecedora signatária do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

20.5. Deverá a Fornecedora observar, ainda, o seguinte:

20.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

20.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

20.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.



21. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de execução dos serviços está estabelecido no “Item 9” do Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.2. A vigência do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da sua assinatura.

21.3. O prazo previsto no subitem **21.2** poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o valor vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

22. VALORES

22.1. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no Termo de Referência (ANEXO I), sendo que o valor total do investimento soma a importância de **R\$ 281.220,00** (duzentos e oitenta e um mil e duzentos e vinte reais).

22.2. Os valores serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

22.3. O preço unitário deve contemplar, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A Licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

23.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pela Fornecedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

23.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

23.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.3. A aplicação das sanções previstas no item “23.2.” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Licitante ou o Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Licitante ou o Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnações e requerimentos de esclarecimentos sobre o ato convocatório do edital e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

24.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

24.3. O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida a pregoeira/Agente de Contratação, **exclusivamente** protocolado no Sistema BLL, dentro dos prazos previstos.



24.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

24.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital.

24.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. As Licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais Licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não-competitivos; “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- d)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.1.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos públicos.

25.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

26.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias requisitantes, conforme a respectiva demanda, autorização de fornecimento, emissão de empenho ou documento equivalente, competindo-lhes determinar as providências necessárias à regularização de eventuais faltas, falhas ou inconformidades na execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, na ausência ou impedimento do responsável designado, pelo seu substituto legal.

26.1.1. Ficam designados como GESTORES desta contratação:

- a)** DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 038.XXX.XXX-37;
- b)** ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF nº 034.XXX.XXX-70;
- c)** CLEBESON BORDIM, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.XXX.XXX-95;
- d)** VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretária Municipal de Esportes, CPF nº 014.XXX.XXX-30;
- e)** MARIA CRISTINA GUZZO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº 471.XXX.XXX-00;
- f)** DANIEL HAWERROTH, Secretária Municipal de Cultura, CPF nº 047.XXX.XXX-92;
- g)** CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF nº XXX.183.439-XX;
- h)** CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº XXX.950.40X-XX.

26.1.2. Ficam designados como FISCAIS das Atas de Registro de Preços oriundas deste procedimento licitatório os seguintes:

- a)** ALEXANDRE DELGADO HENRIQUES, Motorista, CPF nº XXX.614.749-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- b)** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento da Divisão de Controle de Frotas, CPF nº 034.xxx.xxx-36, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

Planejamento.

26.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

26.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

26.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

26.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

26.5. A Fornecedora deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

26.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Fornecedora, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Fornecedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado aa pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.9. Não cabe à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pela Fornecedora com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.10. A pregoeira e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná-PR, para maiores esclarecimentos.

27.11. Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.

27.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela pregoeira, nos termos da legislação pertinente em vigência.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas-PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I - Termo de Referência;
- b)** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
- c)** ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta;
- d)** ANEXO IV - Minuta Contrato de Prestação de Serviços;
- e)** ANEXO V – Formulário de Avaliação

Três Barras do Paraná, 01 de julho de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, COMPREENDENDO CAFÉ DA MANHÃ/TARDE, ALMOÇO E JANTAR, PARA CONSUMO NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO CONTRATADO, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR, DESTINADA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO – ART. 6º, XXIII, ALÍNEAS “A e I”

2.1. As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base no histórico de consumo registrado em contratações anteriores, bem como nas demandas projetadas pelas Secretarias Municipais requisitantes, considerando a necessidade de atendimento aos servidores públicos municipais que se deslocam ao Município de Cascavel/PR a serviço da Administração Pública.

2.2. A estimativa contempla o fornecimento parcelado de alimentação pronta, compreendendo café da manhã/tarde, almoço e jantar, de acordo com a necessidade efetiva da Administração, mediante solicitação ou autorização da Secretaria Municipal competente, observando-se que o consumo ocorrerá no próprio estabelecimento contratado.

2.3. Os quantitativos previstos buscam assegurar o atendimento adequado da demanda durante o período de vigência contratual, sem gerar obrigação de consumo integral por parte da Administração, uma vez que a utilização dos serviços dependerá da real necessidade dos deslocamentos realizados pelos servidores municipais.

2.4. O processo de contratação deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantidades e valores máximos estabelecidos na tabela abaixo, garantindo a disponibilidade dos serviços necessários ao atendimento dos servidores municipais em deslocamento ao Município de Cascavel/PR



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3.000	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ/TARDE: FORNECIMENTO DE LANCHE INDIVIDUAL, COMPOSTO POR 02 UNIDADES, PODENDO SER SANDUÍCHES, BAURUS, PASTÉIS, COXINHAS, PÃO DE QUEIJO OU ESFIHAS, CONFORME DISPONIBILIDADE DO ESTABELECIMENTO E SOLICITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL. DEVERÁ ACOMPANHAR 01 (UM) CAFÉ DE, NO MÍNIMO, 180 ML, COM OU SEM LEITE, CONFORME PREFERÊNCIA DO SERVIDOR	R\$ 20,95	R\$ 62.850,00
2	3.000	FORNECIMENTO DE ALMOÇO: REFEIÇÃO SERVIDA EM SISTEMA DE BUFFET, CONTENDO, NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, 05 VARIEDADES DE SALADAS, 02 VARIEDADES DE MASSAS E 03 (TRÊS) VARIEDADES DE CARNES/PROTEÍNAS. DAS 03 (TRÊS) VARIEDADES DE CARNES/PROTEÍNAS OFERTADAS, AO MENOS 02 (DUAS) DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS PARA PREPARO NA CHAPA, DO TIPO FRANGO E/OU CARNE BOVINA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL, PODENDO A OUTRA VARIEDADE SER DISPONIBILIZADA NO PRÓPRIO BUFFET. A REFEIÇÃO DEVERÁ ACOMPANHAR 01 BEBIDA POR PESSOA, PODENDO SER REFRIGERANTE EM LATA DE, NO MÍNIMO, 350 ML, SUCO DE, NO MÍNIMO, 300 ML, OU ÁGUA MINERAL DE, NO MÍNIMO, 500 ML, CONFORME PREFERÊNCIA DO SERVIDOR	R\$ 44,93	R\$ 134.790,00
3	2.000	FORNECIMENTO DE JANTAR: REFEIÇÃO SERVIDA EM SISTEMA DE BUFFET OU À LA CARTE, CONTENDO, NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, 05 VARIEDADES DE SALADAS, 02 VARIEDADES DE MASSAS E 03 (TRÊS) VARIEDADES DE CARNES/PROTEÍNAS. DAS 03 (TRÊS) VARIEDADES DE CARNES/PROTEÍNAS OFERTADAS, AO MENOS 02 (DUAS) DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS PARA PREPARO NA CHAPA, DO TIPO FRANGO E/OU CARNE BOVINA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL, PODENDO A OUTRA VARIEDADE SER DISPONIBILIZADA NO PRÓPRIO BUFFET OU NO SISTEMA À LA CARTE. A REFEIÇÃO DEVERÁ ACOMPANHAR 01 BEBIDA POR PESSOA, PODENDO SER REFRIGERANTE EM LATA DE, NO MÍNIMO, 350 ML, SUCO DE, NO MÍNIMO, 300 ML, OU ÁGUA MINERAL DE, NO MÍNIMO, 500 ML, CONFORME PREFERÊNCIA DO SERVIDOR.	R\$ 41,79	R\$ 83.580,00
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO			R\$ 281.220,00	

2.5. Os valores de referência dos itens não poderão ultrapassar os valores unitários e totais indicados neste Termo de Referência, os quais servirão como limite máximo para aceitação das propostas no processo licitatório.

2.5.1. Com base no levantamento de mercado realizado, a estimativa de valor total da contratação foi estabelecida em **R\$ 281.220,00 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e vinte reais)**, para o período de vigência contratual, sendo este o valor máximo admitido para a contratação. Para definição da estimativa de custos, foram considerados os preços obtidos em pesquisa compatível com o objeto, observadas as características do fornecimento, o local de execução e as quantidades previstas pela Administração.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

2.6. A licitante que apresentar proposta com valor unitário superior ao valor máximo estabelecido para o respectivo item será desclassificada quanto ao item correspondente, nos termos do edital, não podendo participar da etapa de lances em relação a ele.

2.7. Todos os itens desta licitação destinam-se à ampla participação, considerando a natureza do objeto, o local de execução dos serviços e a necessidade de assegurar competitividade suficiente para obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

2.8. Durante a vigência contratual, os preços permanecerão fixos e irredutíveis, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente nas situações de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas, justificadas e autorizadas pela Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir alimentação pronta aos servidores públicos municipais que se deslocam ao Município de Cascavel/PR para o desempenho de atividades administrativas, operacionais e de interesse público vinculadas às diversas Secretarias Municipais. Considerando que esses deslocamentos, muitas vezes, exigem a permanência dos servidores fora da sede do Município durante períodos prolongados, torna-se necessária a disponibilização de café da manhã/tarde, almoço e jantar, para consumo no próprio estabelecimento contratado.

3.2. A contratação visa assegurar condições mínimas e adequadas aos servidores municipais em serviço fora do Município, evitando prejuízos à continuidade das atividades públicas e contribuindo para a eficiência administrativa. Ressalta-se que a alimentação fornecida será destinada exclusivamente aos servidores públicos municipais a serviço da Administração Pública, não abrangendo pacientes, acompanhantes ou terceiros, salvo expressa previsão em instrumento próprio.

3.3. Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada e necessária ao interesse público, pois possibilita o atendimento organizado, controlado e parcelado da demanda, conforme a real necessidade da Administração, observadas as quantidades estimadas, os valores máximos definidos e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4. LOCAIS DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II



CAPITAL DO FELÍCIO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

4.1. O fornecimento da alimentação pronta deverá ocorrer no próprio estabelecimento da empresa contratada, obrigatoriamente localizado no Município de Cascavel/PR, em local de fácil acesso aos servidores municipais que estiverem em deslocamento ou a serviço da Administração Pública. As refeições, compreendendo café da manhã/tarde, almoço e jantar, serão consumidas no local, conforme a necessidade da Administração e mediante solicitação ou autorização da Secretaria Municipal competente, não havendo entrega física de produtos nas dependências do Município de Três Barras do Paraná/PR, salvo disposição expressa em contrário no instrumento contratual.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O contrato terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no **Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021**. A renovação da vigência poderá ocorrer, desde que demonstrada a vantagem para o Município, mediante a comprovação de economicidade e eficiência, conforme os princípios que regem a Administração Pública.

5.2. Durante a vigência da Ata, a Administração poderá realizar as aquisições conforme as necessidades identificadas, respeitando os quantitativos máximos estabelecidos no Termo de Referência e observando as condições pactuadas no instrumento contratual.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de alimentação pronta, compreendendo café da manhã/tarde, almoço e jantar, destinada exclusivamente aos servidores públicos municipais que se deslocarem ao Município de Cascavel/PR a serviço da Administração Pública, com consumo no próprio estabelecimento contratado. A execução ocorrerá conforme a demanda das Secretarias Municipais requisitantes, mediante solicitação ou autorização da Administração, observadas as quantidades estimadas, os valores máximos definidos e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada disponibilizar estrutura física adequada, local de fácil acesso, condições de higiene, conservação, segurança alimentar, atendimento compatível e cardápio mínimo exigido, garantindo a prestação eficiente, organizada e controlada do serviço durante toda a vigência contratual.



CAPITAL DO FELÍCIO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A contratação deverá recair sobre empresa especializada no ramo de fornecimento de alimentação pronta, regularmente constituída, com atividade econômica compatível com o objeto licitado e capacidade operacional para atender às demandas da Administração Pública Municipal, conforme as condições, quantidades, valores e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. A empresa contratada deverá possuir estabelecimento físico localizado obrigatoriamente no Município de Cascavel/PR, em local de fácil acesso aos servidores municipais que estiverem em deslocamento ou a serviço da Administração Pública, considerando que as refeições deverão ser fornecidas e consumidas no próprio estabelecimento contratado.

7.3. O fornecimento da alimentação deverá observar rigorosamente o descritivo constante na tabela de quantitativos deste Termo de Referência, compreendendo café da manhã/tarde, almoço e jantar, com as composições mínimas exigidas para cada item. O café da manhã/tarde deverá conter lanche individual e café, conforme especificado; o almoço deverá ser servido obrigatoriamente em sistema de buffet; e o jantar poderá ser servido em sistema de buffet ou à la carte, observadas as variedades mínimas de saladas, massas e carnes, a disponibilidade de carne na chapa quando solicitada, o fornecimento de bebida por pessoa e as demais condições previstas para atendimento adequado dos servidores municipais.

7.4. A contratada deverá dispor de estrutura física, operacional e de pessoal qualificado para atendimento adequado da demanda, mantendo ambiente limpo, organizado, seguro, conservado e compatível com o fornecimento de refeições ao público, observadas as normas sanitárias aplicáveis ao preparo, manipulação, armazenamento e fornecimento de alimentos.

7.5. As refeições deverão ser preparadas e servidas em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênico-sanitários próprios dos serviços de alimentação, devendo apresentar boa qualidade, variedade mínima exigida, condições adequadas de consumo e atendimento compatível com as necessidades dos servidores municipais.

7.6. O estabelecimento contratado deverá funcionar, no mínimo, de segunda-feira a sábado, em horários compatíveis com o fornecimento de café da manhã/tarde, almoço e jantar, de modo a atender os servidores municipais conforme os deslocamentos realizados ao Município de Cascavel/PR e as demandas autorizadas pela Administração.



7.7. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, somente após solicitação ou autorização da Secretaria Municipal competente, mediante ordem de fornecimento, autorização, controle ou outro instrumento definido pela Administração, devendo a contratada atender prontamente os servidores autorizados.

7.8. A alimentação fornecida será destinada exclusivamente aos servidores públicos municipais a serviço da Administração Pública, não abrangendo pacientes, acompanhantes ou terceiros, salvo expressa autorização ou previsão posterior em instrumento próprio.

7.9. A contratada deverá emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados e apresentar, quando exigido pela Administração, os comprovantes de consumo, cupons fiscais ou documentos equivalentes, devidamente assinados ou validados pelos servidores atendidos, para fins de controle, conferência, fiscalização e pagamento.

7.10. Todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo preparo das refeições, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, materiais, insumos, mão de obra e demais despesas indispensáveis ao adequado fornecimento da alimentação, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

7.11. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e demais documentos necessários à regular execução do objeto.

7.12. A Administração Municipal poderá fiscalizar a execução contratual a qualquer tempo, inclusive quanto à qualidade das refeições fornecidas, às condições de higiene e conservação do estabelecimento, ao atendimento prestado, ao cumprimento do descritivo da tabela, ao sistema de fornecimento exigido para almoço e jantar e à compatibilidade dos serviços com as especificações contratadas, podendo rejeitar refeições ou serviços que estejam em desacordo com as exigências estabelecidas.

7.13. Após a realização do certame e antes da assinatura do contrato, a Administração Municipal realizará vistoria no estabelecimento da licitante vencedora, por meio de comissão ou servidores designados, com a finalidade de verificar se o local está apto a atender às exigências do objeto, especialmente quanto à estrutura física, localização, facilidade de acesso, condições de higiene, conservação, segurança alimentar, capacidade de atendimento, funcionamento de segunda-feira a sábado, disponibilidade de horários, cumprimento do descritivo da tabela e demais condições necessárias ao fornecimento adequado da alimentação pronta.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

7.14. A avaliação técnica do estabelecimento será realizada por comissão composta por 03 (três) servidores designados pela Administração, após a fase de disputa e antes da homologação, mediante utilização do **Formulário de Avaliação Técnica do Restaurante – Anexo V do Edital**. A comissão verificará se o estabelecimento atende às condições mínimas exigidas, especialmente quanto à localização em raio máximo de **2,5 km da Prefeitura Municipal de Cascavel/PR**, facilidade de acesso, higiene, conservação, segurança alimentar, funcionamento, disponibilidade de horários, composição mínima das refeições, capacidade mínima para **80 (oitenta) pessoas sentadas**, conforme autorização do Corpo de Bombeiros, e existência de banheiros em quantidade compatível com as normas aplicáveis e legislação municipal. Ao final, deverá emitir conclusão justificada indicando se o estabelecimento **ATENDE** ou **NÃO ATENDE** às exigências do Edital e deste Termo de Referência.

7.15. O descumprimento dos requisitos de contratação e das condições de execução poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de correção imediata das falhas identificadas, substituição do serviço inadequado, quando aplicável, e adoção das medidas necessárias à adequada continuidade da prestação dos serviços.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá demonstrar possuir condições técnicas, operacionais e sanitárias para executar o objeto, consistente no fornecimento parcelado de alimentação pronta, compreendendo café da manhã/tarde, almoço e jantar, para consumo no próprio estabelecimento contratado, no Município de Cascavel/PR.

8.2. A licitante deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado, tais como fornecimento de alimentação pronta, refeições, lanches, restaurante, buffet ou serviços similares. O atestado deverá conter, sempre que possível, a identificação da contratante, descrição dos serviços prestados, período de execução e informação quanto ao desempenho satisfatório da empresa.

8.3. A licitante deverá comprovar que possui estabelecimento físico em funcionamento no Município de Cascavel/PR, em local de fácil acesso, com estrutura adequada para preparo, fornecimento e consumo das refeições no próprio local, observadas as condições de higiene, conservação, segurança alimentar, atendimento e capacidade operacional.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

8.4. Deverão ser apresentados os documentos de regularidade do estabelecimento, especialmente alvará de localização e funcionamento, licença sanitária ou documento equivalente emitido pelo órgão competente, quando exigível pela legislação aplicável, compatíveis com a atividade de preparo e fornecimento de alimentos.

8.5. A empresa deverá declarar que possui condições de funcionamento, no mínimo, de segunda-feira a sábado, em horários compatíveis com o fornecimento de café da manhã/tarde, almoço e jantar, bem como que atenderá integralmente ao descritivo dos itens constantes na tabela de quantitativos deste Termo de Referência.

8.6. Após o certame e antes da assinatura do contrato, a Administração Municipal realizará vistoria no estabelecimento da licitante vencedora, por meio de comissão ou servidores designados, para verificar se o local está apto a atender às exigências do objeto, especialmente quanto à estrutura física, localização, higiene, segurança alimentar, capacidade de atendimento, funcionamento e cumprimento do descritivo da tabela.

8.7. Caso o estabelecimento não atenda aos requisitos mínimos exigidos no edital e neste Termo de Referência, a Administração poderá adotar as providências cabíveis, inclusive convocar a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, o contraditório, a ampla defesa e as regras do instrumento convocatório.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. O fornecimento da alimentação pronta será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, mediante solicitação, autorização, ordem de fornecimento ou outro instrumento de controle definido pela Secretaria Municipal competente, destinado exclusivamente ao atendimento dos servidores públicos municipais que estiverem em deslocamento ou a serviço da Administração Pública no Município de Cascavel/PR.

9.2. As refeições deverão ser fornecidas no próprio estabelecimento da empresa contratada, obrigatoriamente localizado no Município de Cascavel/PR, em local de fácil acesso, não havendo entrega física de produtos nas dependências do Município de Três Barras do Paraná/PR. O consumo deverá ocorrer no próprio estabelecimento contratado, observadas as condições de atendimento, higiene, segurança alimentar e conforto mínimo aos servidores autorizados.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

9.3. A contratada deverá disponibilizar café da manhã/tarde, almoço e jantar, conforme o descritivo dos itens constantes na tabela de quantitativos deste Termo de Referência. O café da manhã/tarde deverá ser composto por lanche individual e café, conforme especificado; o almoço deverá ser servido em sistema de buffet; e o jantar poderá ser servido em sistema de buffet ou à la carte, sempre observadas as quantidades mínimas, variedades, bebidas e demais condições previstas para cada item.

9.4. O estabelecimento contratado deverá funcionar, no mínimo, de segunda-feira a sábado, em horários compatíveis com o fornecimento das refeições contratadas, de modo a atender adequadamente os servidores municipais em deslocamento. O atendimento deverá contemplar, conforme a disponibilidade operacional do estabelecimento e a necessidade da Administração, os períodos de café da manhã/tarde, almoço e jantar.

9.5. O fornecimento somente poderá ocorrer aos servidores devidamente autorizados pela Administração Municipal, cabendo à contratada observar os controles estabelecidos pela Secretaria requisitante. A contratada deverá registrar cada atendimento realizado, mediante cupom fiscal, comprovante de consumo, relatório, assinatura do servidor ou outro meio de validação aceito pela Administração, possibilitando a conferência posterior dos serviços efetivamente prestados.

9.6. As refeições deverão ser preparadas e servidas em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênico-sanitários aplicáveis aos serviços de alimentação, devendo apresentar boa qualidade, conservação adequada, variedade mínima exigida e condições próprias de consumo. A Administração poderá rejeitar refeições ou serviços que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.7. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de servidor ou comissão designada, que poderá verificar a regularidade do atendimento, a compatibilidade das refeições fornecidas com o descritivo contratado, as condições de higiene e conservação do estabelecimento, a qualidade do serviço prestado e os documentos comprobatórios apresentados para fins de pagamento.

9.8. O pagamento será realizado com base nos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, mediante apresentação de nota fiscal e dos documentos de controle exigidos pela Administração, tais como cupons fiscais, comprovantes de consumo ou relatórios correspondentes, devidamente validados. Não haverá obrigação de consumo integral dos



quantitativos estimados, uma vez que a execução dependerá da real necessidade da Administração durante a vigência contratual.

9.9. Todos os custos necessários à adequada execução do objeto, incluindo preparo das refeições, insumos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos e demais despesas diretas ou indiretas, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional além dos valores contratados.

9.10. Eventuais falhas na execução, fornecimento em desacordo com as especificações, ausência de atendimento em horários compatíveis, descumprimento das condições sanitárias ou inconsistência nos comprovantes de consumo deverão ser corrigidos imediatamente pela contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. A medição dos serviços será realizada com base nos fornecimentos efetivamente prestados pela contratada, observadas as autorizações, ordens de fornecimento, controles de consumo ou demais instrumentos emitidos pela Administração Municipal, considerando exclusivamente as refeições consumidas pelos servidores públicos municipais devidamente autorizados.

10.2. Para fins de conferência e pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no período, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pela Administração, tais como cupons fiscais, comprovantes de consumo, relatórios de atendimento ou documentos equivalentes, devidamente assinados ou validados pelos servidores atendidos, além do atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante.

10.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos, desde que realizada a conferência da quantidade, regularidade e compatibilidade dos serviços prestados com as especificações deste Termo de Referência, à base dos preços unitários contratados.

10.4. A contratada deverá comprovar, juntamente com a documentação de pagamento, a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas pela Administração, sem prejuízo de outros documentos que possam ser solicitados para fins de liquidação da despesa.



10.5. Somente serão pagos os quantitativos correspondentes aos serviços efetivamente autorizados, fornecidos e comprovados, não havendo obrigação de consumo integral das quantidades estimadas neste Termo de Referência, uma vez que a execução ocorrerá conforme a real necessidade da Administração.

10.6. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas, indenizações ou demais importâncias devidas pela contratada, quando constatado descumprimento contratual, fornecimento em desacordo com as especificações ou qualquer irregularidade apurada na execução do objeto.

10.7. O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes da execução do objeto, especialmente quanto à qualidade das refeições fornecidas, à veracidade dos comprovantes apresentados, à regularidade fiscal e trabalhista e ao cumprimento integral das obrigações assumidas no contrato.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório será realizado na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tendo como critério de julgamento o **menor preço por item**, observadas as especificações técnicas, quantitativos, valores máximos admitidos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

11.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atenda integralmente às exigências de habilitação, qualificação técnica, condições de execução, composição mínima das refeições, funcionamento do estabelecimento, documentação exigida e demais requisitos previstos no instrumento convocatório.

11.3. A proposta apresentada deverá compreender todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo preparo das refeições, insumos, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento da alimentação pronta.

11.4. Não serão aceitas propostas com valores unitários superiores aos valores máximos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo desclassificada a proposta que não observar os



CAPITAL DO FELÍCIO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

limites fixados ou que apresentar condições incompatíveis com as especificações exigidas para o objeto.

11.5. Após a etapa de julgamento e habilitação, a licitante vencedora ficará sujeita à vistoria do estabelecimento, a ser realizada pela Administração Municipal antes da assinatura do contrato, com a finalidade de verificar a aptidão do local para atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência e no edital.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. As quantidades estimadas de contratação e valores constam no item 02 do presente termo de referência.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

03.01.04.122.0003.2.006.000 Manutenção do Dpto de Adm. Rec. Hum. Planej. Licit e Compras

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

b) Fonte de recursos: 103 Educação 5% sobre Transferências Const. FUNDEB

09.01.12.361.0010.2.030.000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

c) Fonte de recursos: 103 Educação 5% sobre Transferências Const. FUNDEB

09.02.12.365.0011.2.029.000 Manutenção da Educação Infantil/Pré-Escola

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

d) Fonte de recursos: 103 Educação 5% sobre Transferências Const. FUNDEB

09.02.12.365.0011.2.032.000 Manutenção da Educação Infantil/Creche

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

e) Fonte de recursos: 103 Educação 5% sobre Transferências Const. FUNDEB

09.03.12.367.0012.2.033.000 Manutenção da Educação Especial

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

f) Fonte de recursos: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

07.01.10.301.0008.2.009.000 Manutenção das Atividades de Atenção Básica em Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

g) Fonte de recursos: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

07.01.10.302.0021.2.012.000 Manutenção do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

h) Fonte de recursos: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

07.01.10.304.0022.2.016.000 Manutenção da Vigilância em Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

i) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

12.01.13.392.0013.2.086.000 Fundo Municipal de Cultura

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

j) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

06.01.08.243.0009.2.018.000 Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

k) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

06.01.08.244.0009.2.020.000 Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

l) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

06.01.08.244.0009.2.048.000 Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

m) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

06.03.08.244.0005.2.021.000 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

n) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

05.01.26.782.0006.2.014.000 Manutenção do Dpto de Serviços Rodoviário

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

o) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

05.02.15.452.0007.2.015.000 Manutenção do Depto Serviços Urbanos e Obras

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

p) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

08.01.27.812.0014.2.040.000 Manutenção do Desporto Amador

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

q) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

10.01.20.606.0015.2.041.000 Manutenção do Departamento de Agricultura

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

r) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

10.03.18.541.0016.2.084.000 Fundo Municipal de Meio Ambiente

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O fornecimento da alimentação pronta deverá ocorrer de forma imediata, conforme a necessidade da Administração Municipal, após a emissão da respectiva autorização, ordem de fornecimento ou outro instrumento de controle definido pela Secretaria Municipal competente. As refeições deverão ser disponibilizadas aos servidores autorizados no próprio estabelecimento da contratada, localizado no Município de Cascavel/PR, observados os horários de funcionamento compatíveis com o fornecimento de café da manhã/tarde, almoço e jantar, no mínimo de segunda-feira a sábado, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



15. PENALIDADES

15.1. A Licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu Artigo 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA ÉTICA, INTEGRIDADE E VEDAÇÃO A PRÁTICAS ILÍCITAS

16.1. As licitantes, bem como a futura contratada, deverão observar e fazer observar, por seus representantes, empregados, prepostos, fornecedores e eventuais terceiros envolvidos na execução contratual, o mais alto padrão de ética, integridade, boa-fé, transparência e probidade durante todas as fases do procedimento licitatório, da contratação e da execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

16.2. Para os fins deste Edital, consideram-se práticas vedadas, entre outras:



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

a) Prática corrupta: oferecer, prometer, dar, receber, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, com o objetivo de influenciar ato, decisão ou conduta de agente público, servidor municipal, membro da equipe de contratação, fiscal, gestor do contrato ou qualquer pessoa envolvida no procedimento licitatório ou na execução contratual;

b) Prática fraudulenta: falsificar, omitir, adulterar, manipular ou apresentar informações, documentos, declarações, propostas, comprovantes, relatórios, registros de consumo, notas fiscais ou quaisquer outros elementos com o objetivo de influenciar indevidamente o procedimento licitatório, obter vantagem indevida, alterar a verdade dos fatos ou prejudicar a regular execução do contrato;

c) Prática colusiva: ajustar, combinar, simular ou estabelecer acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de agentes públicos, visando frustrar ou restringir a competitividade do certame, manipular preços, dividir mercado, direcionar resultados, simular disputa ou estabelecer propostas em níveis artificiais ou não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar, ameaçar causar ou tentar causar dano, prejuízo, intimidação, constrangimento ou pressão indevida, direta ou indiretamente, a licitantes, servidores, agentes públicos, fiscais, gestores, representantes da Administração ou terceiros, com o objetivo de influenciar sua participação no procedimento licitatório, sua atuação administrativa ou a execução contratual;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar, ocultar ou dificultar o acesso a documentos, informações, registros, controles de consumo, comprovantes de fornecimento, notas fiscais, relatórios ou demais provas necessárias à fiscalização, auditoria, inspeção ou apuração administrativa, bem como prestar declarações falsas à Administração Pública Municipal ou aos órgãos de controle, com o objetivo de impedir, dificultar ou comprometer a apuração de irregularidades relacionadas ao presente Edital, ao procedimento licitatório ou à execução contratual.

16.3. A constatação de qualquer das práticas previstas neste item, sem prejuízo de outras condutas ilícitas previstas em lei, poderá ensejar a desclassificação da proposta, a inabilitação da licitante, a rescisão contratual, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação aos órgãos de controle e demais autoridades competentes, observados o contraditório e a ampla defesa.



16.4. A licitante ou contratada que praticar atos ilícitos no âmbito da licitação ou da execução contratual ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a gravidade da conduta e mediante regular processo administrativo.

16.5. A contratada deverá manter conduta compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.6. No curso da execução contratual, a contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização pela Administração Municipal, especialmente quanto à regularidade do fornecimento da alimentação pronta, à qualidade dos serviços prestados, às condições de higiene e segurança alimentar, ao controle dos atendimentos realizados, aos documentos fiscais apresentados e aos demais elementos necessários à verificação do cumprimento do contrato.

16.7. É vedado à contratada utilizar qualquer meio fraudulento para comprovar fornecimentos não realizados, majorar quantidades, alterar registros de consumo, substituir indevidamente refeições, descumprir a composição mínima prevista no Termo de Referência ou praticar qualquer conduta que possa causar prejuízo ao Município de Três Barras do Paraná ou comprometer a finalidade pública da contratação.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias requisitantes responsáveis pela autorização de fornecimento, ordem de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 038.XXX.XXX-37;
- b) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF nº 034.XXX.XXX-70;
- c) CLEBESON BORDIM, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.XXX.XXX-95;
- d) VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretária Municipal de Esportes, CPF nº



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

014.XXX.XXX-30;

- e) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº 471.XXX.XXX-00;
- f) DANIEL HAWERROTH, Secretária Municipal de Cultura, CPF nº 047.XXX.XXX-92;
- g) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF nº XXX.183.439-XX;
- h) CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº XXX.950.40X-XX.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) ALEXANDRE DELGADO HENRIQUES, Motorista, CPF nº XXX.614.749-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento da Divisão de Controle de Frotas, CPF nº 034.xxx.xxx-36, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

Ao

Pregoeira do Município de Três Barras do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026.

A empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, (ENDEREÇO COMPLETO), através desta, vem apresentar a proposta comercial relativa à licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026, objetivando fornecer os itens abaixo cotados, conforme especificações e anexos que fazem parte do referido edital:

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3.000	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ/TARDE: FORNECIMENTO DE LANCHE INDIVIDUAL, COMPOSTO POR 02 UNIDADES, PODENDO SER SANDUÍCHES, BAURUS, PASTÉIS, COXINHAS, PÃO DE QUEIJO OU ESFIHAS, CONFORME DISPONIBILIDADE DO ESTABELECIMENTO E SOLICITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL. DEVERÁ ACOMPANHAR 01 (UM) CAFÉ DE, NO MÍNIMO, 180 ML, COM OU SEM LEITE, CONFORME PREFERÊNCIA DO SERVIDOR		
2	3.000	FORNECIMENTO DE ALMOÇO: REFEIÇÃO SERVIDA EM SISTEMA DE BUFFET, CONTENDO, NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, 05 VARIEDADES DE SALADAS, 02 VARIEDADES DE MASSAS E 03 (TRÊS) VARIEDADES DE CARNES/PROTEÍNAS. DAS 03 (TRÊS) VARIEDADES DE CARNES/PROTEÍNAS OFERTADAS, AO MENOS 02 (DUAS) DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS PARA PREPARO NA CHAPA, DO TIPO FRANGO E/OU CARNE BOVINA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL, PODENDO A OUTRA VARIEDADE SER DISPONIBILIZADA NO PRÓPRIO BUFFET. A REFEIÇÃO DEVERÁ ACOMPANHAR 01 BEBIDA POR PESSOA, PODENDO SER REFRIGERANTE EM LATA DE, NO MÍNIMO, 350 ML, SUCO DE, NO MÍNIMO, 300 ML, OU ÁGUA MINERAL DE, NO MÍNIMO, 500 ML, CONFORME PREFERÊNCIA DO SERVIDOR		
3	2.000	FORNECIMENTO DE JANTAR: REFEIÇÃO SERVIDA EM SISTEMA DE BUFFET OU À LA CARTE, CONTENDO, NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, 05 VARIEDADES DE SALADAS, 02 VARIEDADES DE MASSAS E 03 (TRÊS) VARIEDADES DE CARNES/PROTEÍNAS. DAS 03 (TRÊS) VARIEDADES DE CARNES/PROTEÍNAS OFERTADAS, AO MENOS 02 (DUAS) DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS PARA PREPARO NA CHAPA, DO TIPO FRANGO E/OU CARNE BOVINA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL, PODENDO A OUTRA VARIEDADE SER DISPONIBILIZADA NO PRÓPRIO BUFFET OU NO SISTEMA À LA CARTE. A REFEIÇÃO DEVERÁ ACOMPANHAR 01 BEBIDA POR PESSOA, PODENDO SER REFRIGERANTE EM LATA DE, NO MÍNIMO, 350 ML, SUCO DE, NO MÍNIMO, 300 ML, OU ÁGUA MINERAL DE, NO MÍNIMO, 500 ML, CONFORME PREFERÊNCIA DO SERVIDOR.		
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO			R\$	

Valor Total por Extenso: R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais).



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Valor Máximo Permitido: **R\$ 281.220,00** (duzentos e oitenta e um mil e duzentos e vinte reais).

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Validade da Proposta: mínimo de 60 dias.

Cumpre-nos, ainda, informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- a) Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo.
- b) Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos, descontos, vantagens, encargos e demais despesas para o fornecimento da alimentação.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Carimbo e Assinatura



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu representante legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-XX, CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários do Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo e Assinatura



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PREÇO DO ITEM, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA XXX.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob Nº. XXX 886.600-XX, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, (QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL), doravante designada **CONTRATADA**;

Estando as partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, COMPREENDENDO CAFÉ DA MANHÃ/TARDE, ALMOÇO E JANTAR, PARA CONSUMO NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO CONTRATADO, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR, DESTINADA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, em decorrência da Licitação Modalidade Pregão, forma Eletrônica Nº XX/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, COMPREENDENDO CAFÉ**



DA MANHÃ/TARDE, ALMOÇO E JANTAR, PARA CONSUMO NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO CONTRATADO, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR, DESTINADA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços deverá atender rigorosamente às exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento parcelado de alimentação pronta deverá ser executado em estrita obediência ao presente Contrato, observando-se integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, bem como as condições, especificações, quantidades, composição mínima das refeições, forma de atendimento, controle de consumo e demais exigências previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026**, no Termo de Referência e em seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O presente contrato seguirá o regime de execução, por preço unitário, conforme as quantidades efetivamente autorizadas, fornecidas e comprovadas, observadas as necessidades da Administração, as especificações do Termo de Referência e as demais condições estabelecidas no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ X,XX (valor por extenso), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3.000	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ/TARDE: FORNECIMENTO DE LANCHE INDIVIDUAL, COMPOSTO POR 02 UNIDADES, PODENDO SER SANDUÍCHES, BAURUS, PASTÉIS, COXINHAS, PÃO DE QUEIJO OU ESFIHAS, CONFORME DISPONIBILIDADE DO ESTABELECIMENTO E SOLICITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL. DEVERÁ ACOMPANHAR 01 (UM) CAFÉ DE, NO MÍNIMO, 180 ML, COM OU SEM LEITE, CONFORME PREFERÊNCIA DO SERVIDOR		



CAPITAL DO FEIJÃO

2	3.000	FORNECIMENTO DE ALMOÇO: REFEIÇÃO SERVIDA EM SISTEMA DE BUFFET, CONTENDO, NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, 05 VARIEDADES DE SALADAS, 02 VARIEDADES DE MASSAS E 03 (TRÊS) VARIEDADES DE CARNES/PROTEÍNAS. DAS 03 (TRÊS) VARIEDADES DE CARNES/PROTEÍNAS OFERTADAS, AO MENOS 02 (DUAS) DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS PARA PREPARO NA CHAPA, DO TIPO FRANGO E/OU CARNE BOVINA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL, PODENDO A OUTRA VARIEDADE SER DISPONIBILIZADA NO PRÓPRIO BUFFET. A REFEIÇÃO DEVERÁ ACOMPANHAR 01 BEBIDA POR PESSOA, PODENDO SER REFRIGERANTE EM LATA DE, NO MÍNIMO, 350 ML, SUCO DE, NO MÍNIMO, 300 ML, OU ÁGUA MINERAL DE, NO MÍNIMO, 500 ML, CONFORME PREFERÊNCIA DO SERVIDOR		
3	2.000	FORNECIMENTO DE JANTAR: REFEIÇÃO SERVIDA EM SISTEMA DE BUFFET OU À LA CARTE, CONTENDO, NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, 05 VARIEDADES DE SALADAS, 02 VARIEDADES DE MASSAS E 03 (TRÊS) VARIEDADES DE CARNES/PROTEÍNAS. DAS 03 (TRÊS) VARIEDADES DE CARNES/PROTEÍNAS OFERTADAS, AO MENOS 02 (DUAS) DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS PARA PREPARO NA CHAPA, DO TIPO FRANGO E/OU CARNE BOVINA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL, PODENDO A OUTRA VARIEDADE SER DISPONIBILIZADA NO PRÓPRIO BUFFET OU NO SISTEMA À LA CARTE. A REFEIÇÃO DEVERÁ ACOMPANHAR 01 BEBIDA POR PESSOA, PODENDO SER REFRIGERANTE EM LATA DE, NO MÍNIMO, 350 ML, SUCO DE, NO MÍNIMO, 300 ML, OU ÁGUA MINERAL DE, NO MÍNIMO, 500 ML, CONFORME PREFERÊNCIA DO SERVIDOR.		
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO			R\$	

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias.

- a) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

03.01.04.122.0003.2.006.000 Manutenção do Dpto de Adm. Rec. Hum. Planej. Licit e Compras

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

b) Fonte de recursos: 103 Educação 5% sobre Transferências Const. FUNDEB

09.01.12.361.0010.2.030.000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

c) Fonte de recursos: 103 Educação 5% sobre Transferências Const. FUNDEB

09.02.12.365.0011.2.029.000 Manutenção da Educação Infantil/Pré-Escola

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

d) Fonte de recursos: 103 Educação 5% sobre Transferências Const. FUNDEB

09.02.12.365.0011.2.032.000 Manutenção da Educação Infantil/Creche

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

e) Fonte de recursos: 103 Educação 5% sobre Transferências Const. FUNDEB

09.03.12.367.0012.2.033.000 Manutenção da Educação Especial

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

f) Fonte de recursos: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

07.01.10.301.0008.2.009.000 Manutenção das Atividades de Atenção Básica em Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

g) Fonte de recursos: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

07.01.10.302.0021.2.012.000 Manutenção do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

h) Fonte de recursos: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

07.01.10.304.0022.2.016.000 Manutenção da Vigilância em Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

i) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

12.01.13.392.0013.2.086.000 Fundo Municipal de Cultura

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

j) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

06.01.08.243.0009.2.018.000 Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

k) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

06.01.08.244.0009.2.020.000 Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

l) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

06.01.08.244.0009.2.048.000 Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

m) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

06.03.08.244.0005.2.021.000 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

n) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

05.01.26.782.0006.2.014.000 Manutenção do Dpto de Serviços Rodoviário

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

o) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

05.02.15.452.0007.2.015.000 Manutenção do Depto Serviços Urbanos e Obras

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

p) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

08.01.27.812.0014.2.040.000 Manutenção do Desporto Amador

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

q) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

10.01.20.606.0015.2.041.000 Manutenção do Departamento de Agricultura

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

r) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

10.03.18.541.0016.2.084.000 Fundo Municipal de Meio Ambiente

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal deverá ser apresentada por meio eletrônico ou outro meio definido pela Administração, acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, **POR PREÇO DO ITEM** e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **prazo da prestação dos serviços é o definido no Termo de Referência**, iniciando-se o prazo a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2026, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2026, os encargos a seguir:



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que porventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- c1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d)** **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e)** **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item “23.1.” do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir,



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Nenhum serviço fora das condições contratadas poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato caberão às Secretarias Municipais requisitantes, conforme a respectiva demanda, empenho ou documento equivalente, por meio dos gestores e fiscais designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade dos serviços prestados, controlar os consumos realizados, atestar as notas fiscais e determinar as providências necessárias à correção de eventuais falhas, irregularidades ou inconformidades, sem prejuízo da atuação de seus substitutos legais nos casos de ausência ou impedimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores deste contrato os seguintes:

- a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 038.XXX.XXX-37;
- b) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF nº 034.XXX.XXX-70;
- c) CLEBESON BORDIM, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.XXX.XXX-95;
- d) VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretária Municipal de Esportes, CPF nº 014.XXX.XXX-30;
- e) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº 471.XXX.XXX-00;
- f) DANIEL HAWERROTH, Secretária Municipal de Cultura, CPF nº 047.XXX.XXX-92;
- g) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF nº XXX.183.439-XX;



CAPITAL DO FELIZ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- h)** CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº XXX.950.40X-XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais oriundas deste procedimento licitatório os seguintes:

- a)** ALEXANDRE DELGADO HENRIQUES, Motorista, CPF nº XXX.614.749-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- b)** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento da Divisão de Controle de Frotas, CPF nº 034.xxx.xxx-36, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 92 da Lei 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2026 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO V

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DO RESTAURANTE

Pregão Eletrônico nº XX/2026 - Processo Administrativo nº 052/2026

Objeto: fornecimento parcelado de café da manhã/tarde, almoço e jantar, para consumo no próprio estabelecimento contratado, no Município de Cascavel/PR, destinado aos servidores municipais a serviço da Administração Pública.

1. IDENTIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Empresa avaliada:		CNPJ:	
Nome fantasia:		Endereço em Cascavel/PR:	
Responsável pelo estabelecimento:		Telefone/E-mail:	
Data da visita:		Horário:	
Integrantes da comissão:		Processo/Edital:	PA 052/2026 - PE XX/2026

A avaliação será realizada de forma objetiva, mediante marcação de ATENDE ou NÃO ATENDE. Não haverá pontuação ou percentual mínimo. Todos os itens não atendidos deverão ser justificados, cabendo à comissão emitir conclusão fundamentada quanto ao atendimento ou não das exigências do Edital e do Termo de Referência.

2. LOCALIZAÇÃO, ACESSO E ESTACIONAMENTO

2.1	Estabelecimento localizado no Município de Cascavel/PR, em raio máximo de 2,5 km da Prefeitura Municipal de Cascavel/PR.	<input type="checkbox"/> Atende	<input type="checkbox"/> Não atende
Justificativa / evidências: _____			

2.2	Existência de estacionamento próprio ou facilidade real de estacionamento/parada próxima, inclusive para veículos oficiais, vans, micro-ônibus ou ônibus, quando necessário.	<input type="checkbox"/> Atende	<input type="checkbox"/> Não atende
Justificativa / evidências: _____			

3. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E FUNCIONAMENTO

3.1	Capacidade mínima para atendimento de 80 (oitenta) pessoas sentadas, conforme limite autorizado pelo Corpo de Bombeiros ou documento equivalente.	<input type="checkbox"/> Atende	<input type="checkbox"/> Não atende
Justificativa / evidências: _____			



CAPITAL DO FEIJÃO

3.2	Horários disponíveis e compatíveis para fornecimento de café da manhã/tarde, almoço e jantar, conforme necessidade da Administração, de acordo com a participação no item	<input type="checkbox"/> Atende	<input type="checkbox"/> Não atende
Justificativa / evidências: _____ _____			

4. HIGIENE, LIMPEZA E AMBIENTE DO SALÃO

4.1	Salão limpo, ventilado, iluminado, conservado e sem odores inadequados, infiltrações, mofo ou acúmulo de resíduos.	<input type="checkbox"/> Atende	<input type="checkbox"/> Não atende
Justificativa / evidências: _____ _____			

4.2	Mesas, cadeiras, balcões, bandejas, pratos, copos, talheres e demais utensílios em bom estado, limpos e disponíveis aos usuários.	<input type="checkbox"/> Atende	<input type="checkbox"/> Não atende
Justificativa / evidências: _____ _____			

5. BANHEIROS E ÁREA DE HIGIENIZAÇÃO

5.1	Existência de banheiros feminino e masculino, em funcionamento, limpos, conservados, ventilados, com privacidade e disponíveis aos usuários.	<input type="checkbox"/> Atende	<input type="checkbox"/> Não atende
Justificativa / evidências: _____ _____			

5.2	Banheiros em quantidade compatível com as normas aplicáveis e com a legislação municipal, observada a capacidade de atendimento do estabelecimento.	<input type="checkbox"/> Atende	<input type="checkbox"/> Não atende
Justificativa / evidências: _____ _____			

5.3	Disponibilidade de lavatório, sabonete líquido, papel toalha ou outro meio higiênico de secagem e lixeira.	<input type="checkbox"/> Atende	<input type="checkbox"/> Não atende
Justificativa / evidências: _____ _____			

6. CARDÁPIO E COMPOSIÇÃO MÍNIMA DAS REFEIÇÕES

6.1	Café da manhã/tarde: lanche individual com 02 unidades e café de, no mínimo, 180 ml, conforme especificação do Termo de Referência.	<input type="checkbox"/> Atende	<input type="checkbox"/> Não atende
Justificativa / evidências: _____ _____			

6.2	Almoço: buffet com arroz, feijão, 05 saladas, 02 massas, 03 carnes e opção de carne na chapa tipo frango ou gado.	<input type="checkbox"/> Atende	<input type="checkbox"/> Não atende
------------	---	---------------------------------	-------------------------------------



CAPITAL DO FEIJÃO

Justificativa / evidências:

6.3

Jantar: buffet ou à la carte com composição mínima equivalente e opção de carne na chapa tipo frango ou gado.

Atende

Não atende

Justificativa / evidências:

6.4

Bebida por pessoa conforme exigência: refrigerante lata 350 ml, suco 300 ml ou água mineral 500 ml.

Atende

Não atende

Justificativa / evidências:

6.5

Variedade, reposição, apresentação e temperatura visualmente adequadas dos alimentos servidos.

Atende

Não atende

Justificativa / evidências:

7. CONCLUSÃO JUSTIFICADA DA COMISSÃO

Conclusão: ATENDE NÃO ATENDE

Justificativa da conclusão:

8. REGISTRO FOTOGRÁFICO / EVIDÊNCIAS

Fachada/aceso	Salão/mesas



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Buffet/cardápio	Banheiros

9. ASSINATURAS

_____	_____	_____
<i>Membro da Comissão</i>	<i>Membro da Comissão</i>	<i>Membro da Comissão</i>
Nome: _____	Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____	CPF: _____